

Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### Resolução n. 026 de 04 de novembro de 2019

Nomeia a Comissão de Seleção de Projetos do Chamamento Público e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Especial de Eleição de Conselheiros Tutelares, com sede na Rua Mário Alfredo, s/n Conquista, Ilhéus-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal 3.709/2014 e Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Nomear a Comissão de Seleção de Projetos do Chamamento Público do Edital de Chamamento Público do CMDCA n. 01/2019, com os seguintes nomes:
- a) Alba Magnólia Alves Ribeiro Conselheira CMDCA não-governamental
- b) Pieter Leendert Mostert Conselheiro CMDCA não-governamental
- c) João Carlos Souza Santos Conselheiro CMDCA governamental
- d) Juliana Teles Santos do Amaral Conselheira CMDCA governamental
- e) Bernadete Aparecida dos Santos Servidora Técnica Efetiva Municipal
- f) Jônatas Soares Gonçalves Servidor Técnico Municipal
- **Art. 2º.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público terá competência para processar e julgar propostas e emitir parecer quanto à possibilidade de celebração de parceria, conforme disposições da Lei Federal n. 13.019/14 (MROSC), Decreto Municipal n. 143/2017 e Edital de Chamamento n. 01/2019.
  - **Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ilhéus, 04 de dezembro de 2019.

#### **Charles Santos**

Presidente do CMDCA



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

Edital de Seleção de Projetos para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Ilhéus n. 001/2019 – CMDCA/ILHÉUS, em consonância com a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal n. 143/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHÉUS – CMDCA/ILHÉUS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e legislação municipal correlata, atendendo a necessidade de normatizar o acesso de entidades governamentais e não governamentais, aos recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e no Orçamento Municipal, torna público o Edital nº 01/2019, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/ILHÉUS, RESOLVE:

Estabelecer procedimentos para análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo fundo, para o ano de 2019, às organizações governamentais ou organizações da sociedade civil (doravante denominadas OSCs) que cumprirem os requisitos deste Edital.

### 1. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

**1.1** Todas as etapas do processo de seleção de projetos serão publicizados aos interessados mediante cronograma a ser assim divulgado: Atos do Governo, em Plenária do CMDCA/ILHÉUS, afixado na sede do CMDCA/ILHÉUS (Rua Mario Alfredo, s/n - Conquista) e por *e-mail* das Entidades que cumprirem o requisito nº 3 deste Edital.

#### 2. DOS OBJETIVOS

- **2.1** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas, realizada por meio da Comissão de Seleção do CMDCA, para a celebração de parceria com o Município de Ilhéus, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ILHÉUS (FMDCA/ILHÉUS), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **2.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 143/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil OSCs, além das condições previstas neste Edital.



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

**2.3** O FMDCA/ILHÉUS tem como finalidade prover os recursos necessários à execução de ações, serviços, programas ou projetos governamentais, bem como não governamentais que contribuam para a PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESAS DE DIREITOS das crianças e dos adolescentes em consonância com o Plano de Ação do CMDCA/ILHÉUS para o exercício 2018-2019 por meio do Edital em questão.

#### 3. DOS REQUISITOS

- **3.1** Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) terem seus registros atualizados;
- b) que estejam com suas prestações de contas de projetos anteriores do FMDCA/ILHÉUS, devidamente aprovadas pela administração pública;
- c) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/ILHÉUS e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;

Parágrafo único. As Entidades cuja infraestrutura não apresente condições de execução do projeto (instalações, equipamentos e recursos humanos, entre outras), poderão se utilizar da atuação em rede (parceria) para execução dos mesmos, a serem apresentados e aprovados pela Comissão de Seleção do CMDCA com a adequação da infraestrutura, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 143/2017.

- **3.2** A execução dos projetos apresentados deverão ter duração máxima de 06 (seis) meses.
- 3.3 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso l, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **3.4** Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3° do artigo 18 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, § 1º, 2º e 3º, do CMDCA/ILHÉUS.

#### 4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS

- **4.1** Este edital contemplará a quantidade de 12 (doze) projetos no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.
- **4.2** Será aprovado apenas um (01) projeto por Entidade e por regime de atendimento ou modalidade de atendimento executado, assim previstos no art. 90, §§ 1º e 3º, inciso I, respectivamente, do ECA.

#### 5. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO DO EDITAL 01/2019

- **5.1** Os eixos de ação foram definidos a partir do Plano de Ação 2018-2019 do CMDCA/ILHÉUS. A Plenária do CMDCA/ILHÉUS definiu:
- 1. Projetos para fortalecimento de Programas de Convivência Familiar e Comunitária conforme os art. 260, § 1º A e § 2º ECA. Atividades que contribuam para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, que estimulem a convivência social, a participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho conforme previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

**2. Projetos de apoio socioeducativo em meio aberto.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã, vivências para o alcance da autonomia e protagonismo juvenil, possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito à cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competência específicas básicas conforme previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 — Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **6.1** Para concorrer aos projetos destacados no item 5 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Mário Alfredo, s/n Conquista, dentro do prazo estipulado no Anexo V deste Edital, os seguintes documentos:
- a) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/ILHÉUS;
- b) Descrição Técnica do Projeto conforme item 7 e (Anexo II) do Presente Edital;
- c) Cópia do Estatuto Social da Entidade atualizado, devidamente registrado;
- d) Cópia da ata de eleição e da posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Identidade do atual representante legal da entidade;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Planilha de custos do Projeto (Anexo VI);
- n) Três orçamentos para compras;
- o) Identificação do Proponente (Anexo I).
- p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo III);
- q) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

- r) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano, podendo ser admitidos os documentos elencados no art. 49, inciso III do Decreto Municipal nº143/2017.
- s) comprovantes de capacidade técnica na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano.
- t) comprovantes de capacidade operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano.
- **6.2** A entidade que apresentar projeto com documentação incompleta, após análise documental, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para complementar essa documentação.

### 7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

**7.1** Os projetos deverão ser apresentados, em 03 (três) vias conforme o modelo previsto no Anexo II, obrigatoriamente.

### 8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **8.1** Cada entidade poderá apresentar um (01) projeto pleiteando, no máximo, R\$ 30.000.00.
- **8.2** É vedado empregar recursos do FMDCA:
- a) Fora de sua destinação especifica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.
- **8.3** Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto da Parceria durante sua execução, observado o disposto no art. 71 do Decreto Municipal nº 143/2017;
- **8.4** A Entidade beneficiada, que descumprir o disposto no item 8.2, deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

### 9. DO PROCESSO DE ANÁLISE:

- **9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção do chamamento público, designada por meio de portaria específica a ser publicada no sítio eletrônico do Município, será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo uma técnica do quadro efetivo, um servidor do quadro ou empregado público, 02 (dois) Conselheiros do CMDCA que representam a sociedade civil e 02 (dois) conselheiros do CMDCA que representam o governo municipal.
- 9.2 Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público serão



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

publicados no Diário Oficial do Município, em forma de Resolução do CMDCA.

#### 10. ETAPAS:

- **10.1** O presente Edital seguirá as seguintes etapas:
- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Cronograma do Edital;
- c) Divulgação, pelo Diário Oficial do Município de Ilhéus, do Edital;
- d) Inscrição de projetos;
- e) Análise das propostas dos projetos;
- f) Publicação, em forma de Resolução, dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção de chamamento público;
- g) Publicação nos Atos do Governo do Município de Ilhéus;
- h) Abertura de Processo de Termo de Fomento/SDS.
- i) Assinatura do Termo de Fomento entre o Poder Público Municipal, CMDCA e as entidades.

### 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:

**11.1** Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Seleção dos Projetos observará os critérios definidos no seguinte quadro:

Critério	Pontuação
a) Consonância dos projetos com o Plano de Ação do CMDCA/ILHÉUS	1,5
b) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos nos projetos	1,5
c) Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, ao público alvo, à equipe do projeto e às atividades a serem desenvolvidas	1,5
d) Proposta de monitoramento e avaliação de resultados	1,5
e) Adequação do orçamento, coerência com os valores solicitados, com seu objetivo e com metas	1,5
f) Maior número de projetos executados na área a que se destina o objeto do termo de fomento.	1,5
g) Vinculação da motivação à finalidade social esperada.	1,0

**11.2 Classificação:** Nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 11.1;



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

- **11.3** Será acrescida pontuação extra de 01 (um) ponto para projetos que possua técnico(a) que tenha feito curso de capacitação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- 11.4 Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, para a mesma linha de atuação e ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos nas alíneas elencadas no item 11.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Se ainda assim permanecer o empate, será considerada somente neste caso (empate) a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

### 12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- **12.1** Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Seleção de chamamento público do CMDCA/ILHÉUS;
- **12.2** Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados caberão recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da publicitação conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados poderão interpor recurso administrativo até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação conforme supramencionado.
- **12.3** Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 02 (duas) vias na sede do CMDCA/ILHÉUS, situada à Rua Mário Alfredo, s/n, no horário das 8 às 14 horas;
- **12.4** O recurso administrativo deverá ser apresentado e assinado pelo representante legal da Entidade, que deve ser claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato;
- **12.5** Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Seleção de chamamento público do CMDCA/ILHÉUS responsável, será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 03 dias úteis, devendo se reunir extraordinariamente, para o fim citado:
- **12.6** Após a emissão do indeferimento (12.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros;
- **12.7** No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão de Seleção de chamamento público do CMDCA/ILHÉUS publicará a decisão final, com a qual estará esgotada a fase recursal administrativa.

### 13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**13.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

pela produção de entendimentos voltados à priorização do contro le de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

- **13.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de portaria específica a ser publicada no sítio eletrônico do Município, será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo uma técnica do quadro efetivo, um servidor do quadro ou empregado público, 02 (dois) Conselheiros do CMDCA que representam a sociedade civil e 02 (dois) conselheiros do CMDCA que representam o governo municipal.
- **13.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- **13.4** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria guando verificar que:
- I tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;
- II sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013; ou
- III tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.
- **13.5** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal em consonância com normativo específico.
- **13.6** A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, cumpridas as exigências do Decreto Municipal nº 143/2017.

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- **14.1** As entidades após execução das propostas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto nº 143/2017;
- **14.2** A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao CMDCA, juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira até trinta dias após a finalização do projeto, que as encaminhará para o setor responsável da Administração Pública Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias;
- **14.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão perante a Administração Pública Municipal, inclusive em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado conforme dispõe o Art. 65 MROSC e Art. 78 do Decreto Municipal n. 143/2017.

### 15. DAS SANÇÕES



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

- **15.1** Serão glosados e não pagos todos os valores não aprovados após análise da prestação de contas, após defesa prévia;
- **15.2** A entidade que não obedecer às normas estatutárias e regimentais da unidade poderá ser punida com o que segue:
- **a.** Advertência por escrito, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado das solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências;
- **b.** Rescisão do Termo de Fomento, com pena de multa ou as demais previstas na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

#### 16. DAS PENALIDADES

- **16.1** Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA/ILHÉUS as seguintes sanções às Entidades:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/ILHÉUS, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos:
- c) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- d) Demais penalidades previstas na norma da Lei Federal 13019/2019 e o Decreto Municipal nº 143/2017.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **17.1** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicitação da aprovação dos projetos indicados pela Comissão de Seleção, a mesma deverá protocolar na Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) a documentação exigida no item 6 deste Edital para a formulação do Termo de Fomento;
- 17.2 O prazo acima fixado será improrrogável;
- 17.3 O projeto terá vigência até 06 (seis) meses a partir da formalização do convênio;
- 17.4 Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA/ILHÉUS.
- 17.5 Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I Identificação do Proponente;
- Anexo II Descrição Técnica do Projeto;
- Anexo III Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

Anexo V – Planilha de custos e grade comparativa de preços de mercado; Anexo V – Cronograma.

### **Charles Santos**

Presidente do CMDCA/ILHÉUS



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

# ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PONENTE						
Razão Social			CNPJ				
Endereço da Sede (Av., Rua, nº)			Bairro				
Município			CEP				
Telefones de contato			FAX	FAX			
Email		Caixa Postal					
Representante Legal		Cargo					
CPF		Identidade					
Data de vencimento do Mandato		Telefone para contato					
Nº de Registro no CMDCA/ILHÉUS: Data de vencimento://							
<b>Utilidade Pública</b> (A nível de informação)	Municipal nº / data de publicação						
2 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, a quanto tempo e público alvo - máximo dez linhas)							



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

# ANEXO II - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

#### 1 – DESCRIÇÃO TÉCNICADO PROJETO

**Identificação do projeto**: nome do projeto, instituição proponente, dados de identificação do responsável legal da instituição e do responsável pelo projeto);

**Apresentação da instituição**: histórico da instituição, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);

**Justificativa**: indicar o porquê do projeto, enfocando qual o motivo/necessidade da elaboração do mesmo, quais os benefícios a serem alcançados pelo público alvo e seus familiares;

#### **Obietivos:**

I Geral – qual o benefício mais amplo que será alcançado;

Il Específico – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades;

**Abrangência geográfica**: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

Público Alvo e Faixa Etária: público a ser beneficiado direta e indiretamente;

**Metodologia**: como o projeto será desenvolvido, quais as atividades previstas, com que frequência serão realizadas;

**Metas**: número de crianças e/ou adolescentes e famílias que serão beneficiados, indicando o que vai ser feito para atendê-los;

**Sistema de monitoramento e avaliação:** o que a organização pretende fazer para verificar o impacto do projeto, se está alcançado os resultados esperados, com que periodicidade ocorrerá a avaliação e o que será feito para corrigir eventuais problemas, no decorrer do projeto;

**Cronograma de execução do projeto**: especificar mês a mês, quais ações/atividades que serão desenvolvidas;

**Recursos humanos/Materiais:** quantos profissionais estarão envolvidos, qual a escolaridade, formação, o que farão, quais materiais/equipamentos serão utilizados e/ou adquiridos;

**Planilha de custos/Orçamento**: levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total do projeto. Ex: implantação, recursos humanos, encargos, recursos materiais, etc.

**Período de Execução:** indicar as datas de início e término do projeto. Os projetos financiados pelo CMDCA/ILHÉUS não poderão se caracterizar ação continuada, portanto, após o término do financiamento, a responsabilidade pela continuidade é da instituição proponente;

Contrapartida (se houver): Bens e Serviços.



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

# ANEXO III DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 49, inciso IX, do Decreto nº 147, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ilhéus, xx de xxx de 2019

[Assinatura do Presidente da OSC]



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

# ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS

#### **MATERIAL DE CONSUMO**

ITEM	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SUBTOTAL				

### **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA**

ESPECIFICAÇÃ O	QUANT.	PERÍODO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SUB-TOTAL				

### SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

FUNÇÃO	QUANT	SALARIO FUNÇÃO	13° SALARIO	INSS PATRONAL	FGTS	PIS	TOTAL MÊS
SUB TOTAL							



Ilhéus, 05 de dezembro de 2019 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 279, Caderno I

### **ANEXO V**

### (CRONOGRAMA)

FASE	DATA			
Publicação do Edital	05/12/2019			
Período de Inscrição	05/12/2019 a 06/01/2020			
Complementação de Documentação	15/01 e 16/01/2020			
Publicação dos Projetos Selecionados	22/01/2020			
Interposição de Recursos	23, 24 e 27/01/2020			
Resultado Final	31/01/2020			